



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 022/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Fixa o prazo de validade da certidão negativa de débitos, fixa o prazo de validade da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças. Fixa o prazo de validade das certidões de débitos ambientais e da certidão de zoneamento, expedidas pela Secretaria Municipal da Agricultura.

O Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica do município.

DECRETA:

Art.1º Fica fixado em 3 (três) meses o prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Viadutos, contados da data da efetiva expedição.

Art. 2º A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206, da Lei 5.172/66, Código Tributário Nacional – CTN será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, com a validade fixada até o vencimento da parcela subsequente, acordada no Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida Fiscal e Compromisso de Pagamento.

Art. 3º Fica fixado em 3 (três) meses o prazo de validade da Certidão de Débitos Ambientais, e da Certidão de Zoneamento, expedidas pela Secretaria de Agricultura Municipal.

Art. 4º As Certidões Negativas de Débitos e as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos, bem como, as Certidões de Débitos Ambientais e da Certidão de Zoneamento expedidas antes vigência deste Decreto, continuam válidas até o prazo constante na respectiva certidão.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 083/1995, de 05 de outubro de 1995.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 06 de abril de 2021.

CLAITON DOS SANTOS BRUM
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração